



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:136 — Abre um crédito destinado a despesas com a aquisição de móveis para a guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:137 — Abre um crédito para pagamento da indemnização arbitrada por sentença do tribunal colectivo da comarca do Funchal, confirmada pelo acórdão da Relação de Lisboa de 1 de Outubro de 1941, a favor de José Artur Dâmaso.

Decreto-lei n.º 32:138 — Mantém por mais dois anos a redução da taxa de sisa sobre as transmissões de imobiliários por título oneroso, previstas no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:455.

Decreto-lei n.º 32:139 — Altera as disposições do artigo 24.º e seu § único do decreto-lei n.º 31:948, que introduz várias alterações nos diplomas em vigor sobre matéria tributável.

Decreto-lei n.º 32:140 — Concede à Companhia Portuguesa de Celulose isenção de direitos ao material a importar para montagem das instalações destinadas ao fabrico de celulose, pasta mecânica, papel de jornal e outros papéis, desde que o referido material não possa ser economicamente obtido na indústria nacional dentro do prazo necessário.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:141 — Fixa os quadros do pessoal menor dos liceus situados nas ilhas adjacentes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:136

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado a despesas com a aquisição de móveis para a guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba descrita no n.º 2) do artigo 105.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 12.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 199.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos

pagamentos», do orçamento das receitas para o ano económico em curso.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Carvão* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:137

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 550.000\$, destinado ao pagamento de indemnização a José Artur Dâmaso, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 176.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento de indemnização arbitrada por sentença do tribunal colectivo da comarca do Funchal, confirmada pelo acórdão da Relação de Lisboa de 1 de Outubro de 1941, a favor de José Artur Dâmaso».

Art. 2.º É anulada a importância de 550.000\$ na verba de 15.000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.